MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/12/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 118 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/12/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSOLIDADO NO ESTATUTO DO CIASOP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Municipal n.º 7.484, de 21 de março de 2023, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções consolidado no estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres vereadores(as).

O presente anteprojeto de Lei visa ratificar o protocolo de intenções consolidado no estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP.

A Lei Municipal n.º 7.484, de 21 de março de 2023, autorizou o Município de Cascavel subscrever protocolo de intenções com a finalidade de constituição do CIASOP, bem como estabeleceu que o contrato de consórcio público seria celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

O protocolo de intenções restou consolidado no estatuto do CIASOP, na forma do anexo único desta proposta de lei.

Desta forma, com o objetivo de firmar o contrato de consórcio público junto ao CIASOP e cumprir os requisitos legais é que submetemos à Vossas Excelências a presente proposta legislativa.

Outrossim, com a aprovação desta proposição, o Município estará participando da primeira ação do CIASOP, qual seja: Abrigo de mulheres, que é um embrião inovador para fortalecimento das políticas de assistência social de alta complexidade, para posteriormente avançar para os serviços sociais destinados às pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade e vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Essas são Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA